

**LEI Nº 097/2003**  
**DE: 01 DE JULHO DE 2003**

Altera o Artigo 10 da Lei Municipal nº 023/2001 de 12 de Junho de 2001 – que “Institui o Parcelamento Urbano do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 10 da Lei Municipal nº 023/2001 de 12 de Junho de 2001, que institui o Parcelamento Urbano do Município de Santo Antônio do Leste, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 10** - Os lotes resultantes do plano de urbanização não poderão ter frente inferior a 16,00 m (dezesesseis metros) nem área mínima inferior a 480,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e oitenta metros quadrados) quando localizados no meio da quadra; devendo ter frente mínima de 14,00 m (catorze metros) e área mínima de 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados ), considerando os chanfros a que se refere o parágrafo único do artigo 7º desta Lei, quando localizados nas esquinas.

§ 1º - Nos loteamentos destinados às famílias de baixa renda, os lotes localizados no meio das quadras terão frente mínima de 10,00 m (dez metros) e profundidade mínima de 30,00 m (trinta metros) e os lotes de esquina frente de 11,00 m (onze metros) e profundidade mínima de 30,00 m (trinta metros) com áreas mínimas de 300,00 m<sup>2</sup> e 330,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trezentos e trinta metros quadrados) respectivamente.

§ 2º - Nos loteamentos de propriedade do Município de Santo Antônio do Leste, destinados às famílias de baixa renda, os lotes poderão ter frente mínima de 10,00 m (dez metros) e profundidade mínima de 20,00 m (vinte metros), com áreas mínimas de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).”

de sua publicação.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data

contrário.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 01 DE JULHO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**